



# Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

Av. Gabriel Müller, nº 53 – Módulo 02 – Fone/Fax: 66 3566-3279 – CEP 78320-000 – Juína/MT,  
Home Page: www.daes.juina.mt.gov.br Email: licitacao@daes.juina.mt.gov.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2016

### Pregão Presencial nº. 011/2016

#### Processo nº. 015/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA ANDRÉ SPINA MARTINS - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento o **DAES – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO** do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **Hermes Lourenço Bergamim**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 340.434.891-53, residente à Rua Francisco Alves, nº. 042, nesta cidade de Juína/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ANDRÉ SPINA MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.679.567/0001-03, com sede à Rua Medina, 216, Parque Ideal, Carapicuíba/SP, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. André Spina Martins, inscrito com o CPF nº. 159.066.998-30, RG nº. 24.325.666-8 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade Carapicuíba, Estado de São Paulo, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 142/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1 - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Hidrômetros, conforme descritos abaixo:**

Item	Cód	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Valor Unit	Valor Total
01	976	<b>Hidrômetro Unijato Magnético (sem conexões);</b> Com ponteiro mostrador de velocidade e Com dois ponteiros marcadores de Vazão Máxima e Mínima no mostrador; Relojoaria: Com totalizador Inclinado ~ 45°, Selada, Tipo Seca (Giratória), Classe Metrológica: Classe 'B'; Vazão Máxima: Q <sub>máx</sub> = 1,50m <sup>3</sup> /h; Vazão Nominal: Q <sub>nom</sub> = 0,75m <sup>3</sup> /h ; Vazão de Transição: Q <sub>t</sub> = 0,12 m <sup>3</sup> /h; Vazão de Transição (Inclinado): Q <sub>t</sub> = 0,15 m <sup>3</sup> /h; Vazão de Transição (Vertical): Q <sub>t</sub> = 0,15 m <sup>3</sup> /h; Vazão Mínima: Q <sub>mín</sub> = 0,015 m <sup>3</sup> /h; Vazão Mínima (Inclinado): Q <sub>mín</sub> = 0,04 m <sup>3</sup> /h; Vazão Mínima (Vertical): Q <sub>mín</sub> = 0,04 m <sup>3</sup> /h; Início de Funcionamento: Q <sub>if</sub> = 8-15 l/h; Menor Graduação do Mostrador: 0,1 litro; Volume Máximo Registrável: 9999 m <sup>3</sup> ; Princípio de Funcionamento: Taquimétrico (Velocidade) Unijato (Jato Único); Perda de Carga na Vazão Máxima: 0,1 Mpa; Pressão Máxima de Serviço: 1,0 MPa; Temperatura Máxima: 40 °C; Diâmetro Nominal: DN 20 mm ; Comprimento Sem Conexões: 115 mm; Conexão por: Rosca G 1B Conforme ABNT NBR 8133; Norma(s) de Fabricação: NBR NM 212, INMETRO Portaria nº 246 e ISO 4064; Eixos e Pivôs em: Aço Inoxidável AISI 303; Turbina em: Em Plástico de Engenharia; Cúpula em: Em Policarbonato; Engrenagens em: Em Acetal Copolímero; Blindagem Magnética: Anel Sinterizado em Liga de Ferrite com Proteção Plástica; Carcaça em: Liga de Cobre (Mínimo 60%); Anel de Fechamento da Carcaça: Em Plástico de Engenharia para Suportar teste de 2,0 Mpa; Demais Peças em: Metal e/ou Plástico de Engenharia	Unid	Hidro Meter	300,00	55,00	16.500,00



# Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

Av. Gabriel Müller, nº 53 – Módulo 02 – Fone/Fax: 66 3566-3279 – CEP 78320-000 – Juína/MT,  
Home Page: [www.daes.juina.mt.gov.br](http://www.daes.juina.mt.gov.br) Email: [licitacao@daes.juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@daes.juina.mt.gov.br)

		Adequado as Funções Requeridas; Regulagem: Externa com Lacreção; Anti-Fraude em: Fita em Aço Inoxidável					
02		<b>Macro Medidor – Hidrômetro 8” (200mm) tipo Woltmam para Água Fria</b> , instalação horizontal, com corpo de ferro fundido, com pintura eletrostática, com vazão máxima de 500m <sup>3</sup> /h, vazão mínima de 7,5m <sup>3</sup> /h, vazão nominal de 250m <sup>3</sup> /h, com relojoaria de alta resistência em cobre e vidro, eixo em aço inox, pré-equipada para telemetria. Garantia Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unid	Hidro Meter	<b>1,00</b>	3.500,00	3.500,00
03		<b>Macro Medidor – Hidrômetro 10” (250mm) tipo Woltmam para Água Fria</b> , instalação horizontal, com corpo de ferro fundido, com pintura eletrostática, com vazão máxima de 800m <sup>3</sup> /h, vazão mínima de 12m <sup>3</sup> /h, vazão nominal de 400m <sup>3</sup> /h, com relojoaria de alta resistência em cobre e vidro, eixo em aço inox, pré-equipada para telemetria. Garantia Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unid	Hidro Meter	<b>1,00</b>	4.800,00	4.800,00
04		<b>Medidor de Vazão de Conduto Livre – Calha Parshall6”</b> , com régua graduada para leitura de vazão em m <sup>3</sup> /h, para aplicação em Estação de Tratamento de Esgoto/Descarte de Efluentes, em poliéster com fibra de vidro (PRFV), vazão mínima de 5 m <sup>3</sup> /h e máxima de 400m <sup>3</sup> /h,	Unid	Ciasey	<b>2,00</b>	1.800,00	3.600,00
05		<b>Sensor – Medidor Ultrassônico para canal Aberto, com módulo controlador.</b>	Unid	Ciasey	<b>2,00</b>	3.900,00	7.800,00
		<b>TOTAL</b>					<b>36.200,00</b>

1.2 -As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3 -Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1 -Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços de nº 011/2016, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de nº. 488/2006 e nº 369/2014, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº 014/2016.

3.2 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial SRP nº 011/2016e seus anexos.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

4.1 – Durante a vigência desta ARP, o FORNECEDOR deverá:

4.1 -Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.2 -Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelo DAES de Juína/MT, logo após solicitação formal através de NAD - Ordem de Compra, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

4.3 –Entregar os produtos dentro dos prazos e padrões estabelecidos no Edital.

4.4 -Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



# Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

Av. Gabriel Müller, nº 53 – Módulo 02 – Fone/Fax: 66 3566-3279 – CEP 78320-000 – Juína/MT,  
Home Page: [www.daes.juina.mt.gov.br](http://www.daes.juina.mt.gov.br) Email: [licitacao@daes.juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@daes.juina.mt.gov.br)

- 4.5 -Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.
- 4.6 -Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 4.7 -Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**,no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;
- 4.8 -Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.9 -Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 4.10 -Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe,integralmente, os ônus decorrentes;
- 4.11 -A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 4.12 -Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item 4.1, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.
- 4.13 -É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato,após comunicado, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1 -Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 5.2 -Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 004/2014;
- 5.3 -Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.
- 5.4 -Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 5.5 -As quantidades desta ARP são estimadas, podendo, de acordo com as necessidades do contratante, serem alterados os limites, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.



# Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

Av. Gabriel Müller, nº 53 – Módulo 02 – Fone/Fax: 66 3566-3279 – CEP 78320-000 – Juína/MT,  
Home Page: [www.daes.juina.mt.gov.br](http://www.daes.juina.mt.gov.br) Email: [licitacao@daes.juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@daes.juina.mt.gov.br)

**6.2** - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**6.3** - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Edital.

**6.4** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**7.1** - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**7.2** - A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogada, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo DAES.

**7.3** - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts.77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** -A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do DAES do Município de Juína/MT.

## **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** -O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas dos produtos, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

**9.2.2** -Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1** -Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**10.2** -Os preços praticados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

**10.3** -Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o DAES solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.



# Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

Av. Gabriel Müller, nº 53 – Módulo 02 – Fone/Fax: 66 3566-3279 – CEP 78320-000 – Juína/MT,  
Home Page: [www.daes.juina.mt.gov.br](http://www.daes.juina.mt.gov.br) Email: [licitacao@daes.juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@daes.juina.mt.gov.br)

**10.4** -Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**10.5** -Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** -O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.2** -Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

**11.3** -A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**11.4** -Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

**11.5** -Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

**12.1** – A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

**12.2** – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

**12.2.1** – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**12.2.2** – Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;



# Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

Av. Gabriel Müller, nº 53 – Módulo 02 – Fone/Fax: 66 3566-3279 – CEP 78320-000 – Juína/MT,  
Home Page: [www.daes.juina.mt.gov.br](http://www.daes.juina.mt.gov.br) Email: [licitacao@daes.juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@daes.juina.mt.gov.br)

**12.2.3** – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**12.3** – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

**12.3.1** - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

**12.3.2** - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**12.3.3** - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

**12.3.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.3.5** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**12.3.6** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.3.7** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**12.3.8** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta o direito do contraditório e da ampla defesa do adjudicatário.

**12.4** - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** -As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

10.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17.512 – Saneamento - Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção dos Encargos com o DAES;

339030000000 – Material de Consumo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** -As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**14.1.1** -Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

**14.1.2** -Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.



# Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína

CNPJ 04.709.778/0001-25

Av. Gabriel Müller, nº 53 – Módulo 02 – Fone/Fax: 66 3566-3279 – CEP 78320-000 – Juína/MT,  
Home Page: [www.daes.juina.mt.gov.br](http://www.daes.juina.mt.gov.br) Email: [licitacao@daes.juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@daes.juina.mt.gov.br)

**14.1.3** -É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína – MT, **22 de Junho de 2016.**

**DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário**  
**Hermes Lourenço Bergamim**  
**Representante Legal**

**ANDRÉ SPINA MARTINS - ME**  
**André Spina Martins**  
**Representante Legal**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: